



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VIII - Edição nº 01658 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Av. Ulisses Coelho Lima | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
646C0D2992ECE4875D1D7D86DD120F61

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- DECISÃO DE RECURSO P.E 121/2022
- DECISÃO DE RECURSO P.E 124/2022
- PORTARIA Nº 009/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CRIA COMITÊ DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA-COE PARA O ENFRENTAMENTO DE EVENTOS ADVERSOS À SAÚDE PÚBLICA PROVOCADOS POR DESASTRES NATURAIS, ACIDENTES TECNOLÓGICOS OU COM PRODUTOS PERIGOSOS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 117/2022
- DECISÃO RECURSO PE 120/2022
- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 110/2022, ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
- PORTARIA Nº 873 - LICENÇA PRÊMIO - MIRANITA FIGUERDO SILVA.
- PORTARIA Nº 015 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - PUBLICITA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ESPAÇOS CULTURAIS QUE RECEBERAM SUBSÍDIO MENSAL DA LEI EMERGENCIAL CULTURAL ALDIR BLANC.
- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022 (SUMTRAN), ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
- EXTRATO DO 6 TERMO ADITIVO DO CONTRATO 472 2021 EMPRESA EPAN CONSTRUTORA.
EXTRATO DO 10 TERMO ADITIVO CONTRATO 285 2019 EMPRESA THREEENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 555/2021
- EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 125/2022
- TORNAR SEM EFEITO.
- RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO.
- ERRATA- RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 24.023 EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022- DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ CONTEMPLANDO SEDE E DISTRITOS AFETADOS POR DESASTRE NATURAL, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO VIII, ED. Nº 01657, CADERNO 1, PÁG. 021 A 023, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico SRP nº 121/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

RECORRENTE: INTRAL SA INDUSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS ("INTRAL")

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante Recorrente na qual aduz que foi indevidamente inabilitada no Lote 06 do certame por não ter atendido às exigências de habilitação jurídica prevista no item 7.1.1 do Edital, posto que não apresentou sua comprovação da personalidade jurídica, ou seja, seu Estatuto Social, afirmando que houve um problema técnico no momento do upload de sua documentação.

Assim, a Recorrente requer a reforma da decisão proferida para a considerar habilitada e vencedora do Lote 06 do certame.

Intimadas as demais licitantes para apresentar contrarrazões, na forma do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, deixaram o prazo transcorrer *in albis*.

Passo a análise dos pressupostos recursais.

2. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/02, assim determina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Apresentadas as razões recursais, a Comissão poderá adotar as seguintes posturas: **(i)** conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, acolhê-lo, realizando um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando sua decisão e revendo seus próprios atos; **(ii)** não conhecer do recurso (juízo negativo de admissibilidade), em razão da ausência de algum requisitos de admissibilidade recursal; **(iii)** conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e manter a sua decisão, devendo prestar as devidas informações à autoridade competente para o efetivo julgamento do recurso.

Os pressupostos recursais da licitação pública são aqueles requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

“Para que o recurso seja conhecido, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente. A ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso - Acórdão 214/2017 - Plenário.”

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nesse contexto, colacionamos trechos do artigo A licitação e seus Procedimentos Recursais¹:

“Pressupostos objetivos:

Existência de ato administrativo decisório: Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.

Tempestividade: os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência.

Forma escrita: os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato (...).

Fundamentação: “o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida”. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

Pressupostos subjetivos:

Legitimidade recursal: é atribuída aquele que participa da licitação, em regra, o licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame. Deve haver, portanto, legítimo interesse na licitação, no contrato ou no cadastramento. Dessa forma, “não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento do recurso. Se o terceiro for prejudicado caber-lhe-á exercitar o direito de petição”. (ob. Cit. P. 847)

Interesse recursal – deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se “na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inhabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa. Também se admite o recurso do licitante contra atos praticados em favor de outro concorrente, como, por exemplo, contra a habilitação de determinado licitante, posto que no contexto da disputa seja de seu interesse o alijamento dos seus contendores”. (cf. in Licitações Públicas. Comentários e notas às súmulas e à jurisprudência

¹ XIMENES, Fabio. A Licitação e seus procedimentos recursais, 2012. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7665/A-licitacao-e-seus-procedimentos-recursais>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 1ª ed., Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2009, p. 869).

Nessa mesma linha, em outras palavras, são requisitos de admissibilidade recursal:

Sucumbência: somente aquele que não logou êxito em habilitar-se no certame é que atende a esse pressuposto;

Tempestividade: a apresentação do recurso deve se dar no prazo previsto no Edital;

Legitimidade: esse pressuposto só existe quando a parte que interpuser o recurso for a parte sucumbente;

Interesse: esse requisito se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada;

Motivação: exposição objetiva do conteúdo da irrisignação do interessado em relação ao ato decisório.

Destaque-se que somente podem ser avaliados os recursos quanto às licitantes declaradas vencedoras, cuja documentação e proposta fora analisados pela Administração, sendo que as demais licitantes em posições posteriores ainda não tiveram a sua documentação avaliada.

Conforme previsto na Lei nº 10.520/02, o prazo para apresentação das razões de recurso é de 03 dias após a manifestação de intenção de recorrer.

Todavia a Recorrente apenas apresentou suas razões 05 (cinco) dias após a finalização da sessão pública, descumprindo o requisito da tempestividade.

Após essa breve explanação, verifica-se que o presente recurso administrativo atende aos pressupostos, **não devendo ser conhecido o recurso.**

Todavia, garantindo o constitucional direito de petição, será enfrentado o mérito do recurso, ainda que não conhecido.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Recorrente aduz que foi indevidamente inabilitada no Lote 06 do certame por não ter atendido às exigências de habilitação jurídica prevista no item 7.1.1 do Edital, posto que não apresentou sua comprovação da personalidade jurídica, ou seja, seu Estatuto Social, afirmando que houve um problema técnico no momento do upload de sua documentação.

Razão **NÃO assiste** à Recorrente.

Como já explicitado à Recorrente no chat da plataforma onde ocorreu o certame, a realização de diligências somente se dá para verificação ou saneamento de falhas na documentação já apresentada e não para apresentação de documentação de habilitação que deveria ter sido enviada quando do envio das propostas, na forma do item 5.3 do Edital:

5.3. A documentação a que se refere este item compreende os documentos de habilitação, a proposta escrita de preços, a Declaração de Enquadramento (Lei nº. 123/2006) conforme o modelo constante do ANEXO IX e a Declaração de Habilitação - Pleno Conhecimento conforme o modelo constante do ANEXO V.

Na mesma linha, o art. 26, do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Por fim, o art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93, determina a vedação de inclusão posterior de documentação que deveria ter sido encaminhada originalmente com a proposta:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dessa forma, tendo em vista que a Recorrente deixou de apresentar documentação exigida pelo Edital, não resta alternativa que não a sua inabilitação por ter deixado de cumprir as exigências editalícias.

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, **propiciando igualdade de tratamento e oportunidade** a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos. Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas condas no Edital.

O princípio da vinculação ao ato convocatório, corolário do princípio da isonomia, dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

Vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;"

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxima principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da douda lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)”

O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

“AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. 4. O edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos. 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.”

Pertinente colacionar, também, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018).”

“EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO ‘FUMUS BONI IURIS’ – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certame é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Agravo de Instrumento não provido. (TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019).”

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade da administração, à impessoalidade e à probidade administrativa.

É dever da Administração Pública não apenas contratar, mas também atender e fiscalizar os requisitos do edital e do objeto da licitação, e certificar através de documentos comprobatórios habilitação jurídica o cumprimento do Edital de licitação.

Destaque-se que os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado não se anulam, mas, como mandamentos de otimização, são ponderados e preservados, devendo ser avaliada cada situação.

Assim, as razões trazidas pela Recorrente não são suficientes para a alteração da decisão, mantendo-se incólume a decisão proferida.

4. DISPOSITIVO

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Com base no exposto **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto, em razão da sua intempestividade, para no mérito julgar pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso **INTRAL SA INDUSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, mantendo-se incólume a decisão a inabilitou.

Entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva.

Jequié/BA, 26 de dezembro de 2022.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 121/2022

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Após análise do processo administrativo de **Pregão Eletrônico nº 121/2022**, bem como dos fundamentos da decisão do Pregoeiro do Município em relação ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **INTRAL SA INDUSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, DECIDO PELO **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto, em razão da sua intempestividade, para no mérito julgar pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso **INTRAL SA INDUSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, mantendo-se incólume a decisão a inabilitou.

Publique-se.

Jequié/BA, 27 de dezembro de 2022.

Zenildo Brandão Santana

Prefeito

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico SRP nº 124/2022

Objeto: Contratação de empresas especializadas em Serviço de confecção de Vestimentas Cênicas (cortinas laterais) de teatro, Bambolinas de cortinas de teatro e Rotunda de cortinas de teatro para o Teatro Municipal Palácio das Artes Leônidas Spinola, com instalação inclusa.

RECORRENTE: RESECO EXPORTACAO, IMPORTACAO, SERVICOS E COMERCIO EIRELI ("RESECO")

RECORRIDA: IJS CORTINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ("IJS")

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante Recorrente na qual aduz que a Recorrida IJS, declarada vencedora do certame, apresentou proposta inexecutável; que o serviço ofertado não se enquadra nas exigências da Administração e que não atende à qualificação técnica exigida.

Assim, a Recorrente requer a reforma da decisão proferida para desclassificar a licitante IJS, procedendo com o chamamento da licitante mais bem colocada.

Intimadas as demais licitantes para apresentar contrarrazões, na forma do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, somente a IJS o fez dentro do prazo.

Passo a análise dos pressupostos recursais.

2. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/02, assim determina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Apresentadas as razões recursais, a Comissão poderá adotar as seguintes posturas: **(i)** conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, acolhê-lo, realizando um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando sua decisão e revendo seus próprios atos; **(ii)** não conhecer do recurso (juízo negativo de admissibilidade), em razão da ausência de algum requisitos de admissibilidade recursal; **(iii)** conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e manter a sua decisão, devendo prestar as devidas informações à autoridade competente para o efetivo julgamento do recurso.

Os pressupostos recursais da licitação pública são aqueles requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

“Para que o recurso seja conhecido, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente. A ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso - Acórdão 214/2017 - Plenário.”

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nesse contexto, colacionamos trechos do artigo A licitação e seus Procedimentos Recursais¹:

“Pressupostos objetivos:

Existência de ato administrativo decisório: Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.

Tempestividade: os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência.

Forma escrita: os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato (...).

Fundamentação: “o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida”. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

Pressupostos subjetivos:

Legitimidade recursal: é atribuída aquele que participa da licitação, em regra, o licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame. Deve haver, portanto, legítimo interesse na licitação, no contrato ou no cadastramento. Dessa forma, “não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento do recurso. Se o terceiro for prejudicado caber-lhe-á exercitar o direito de petição”. (ob. Cit. P. 847)

Interesse recursal – deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se “na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa. Também se admite o recurso do licitante contra atos praticados em favor de outro concorrente, como, por exemplo, contra a habilitação de determinado licitante, posto que no contexto da disputa seja de seu interesse o alijamento dos seus contendores”. (cf. in Licitações Públicas. Comentários e notas às súmulas e à jurisprudência

¹ XIMENES, Fabio. A Licitação e seus procedimentos recursais, 2012. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7665/A-licitacao-e-seus-procedimentos-recursais>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 1ª ed., Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2009, p. 869).

Nessa mesma linha, em outras palavras, são requisitos de admissibilidade recursal:

Sucumbência: somente aquele que não logou êxito em habilitar-se no certame é que atende a esse pressuposto;

Tempestividade: a apresentação do recurso deve se dar no prazo previsto no Edital;

Legitimidade: esse pressuposto só existe quando a parte que interpuser o recurso for a parte sucumbente;

Interesse: esse requisito se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada;

Motivação: exposição objetiva do conteúdo da irrisignação do interessado em relação ao ato decisório.

Destaque-se que somente podem ser avaliados os recursos quanto às licitantes declaradas vencedoras, cuja documentação e proposta fora analisados pela Administração, sendo que as demais licitantes em posições posteriores ainda não tiveram a sua documentação avaliada.

Após essa breve explanação, verifica-se que o presente recurso administrativo atende aos pressupostos, **devendo ser conhecido o recurso.**

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

A Recorrente aduz que a Recorrida IJS, declarada vencedora do certame, apresentou proposta inexecutável; que o serviço ofertado não se enquadra nas exigências da Administração e que não atende à qualificação técnica exigida.

A Recorrida IJS, por sua vez, argumenta que os serviços ofertados em sua proposta declarada vencedora obedece a todas as exigências editalícias, sendo superior, tecnicamente, ao exigido em diversos aspectos, bem como possui qualificação técnica que

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atende ao exigido no item 7.1.3.1 do Edital, tendo apresentado atestados de capacidade técnica nesse sentido.

Razão **NÃO assiste** à Recorrente.

Inicialmente, cumpre destacar que para a participação no certame não se faz exigência quanto ao tempo de fundação da licitante, bem como não se pode fazer um juízo de qualidade de serviço apenas pelo seu tempo de fundação, mas sim através da documentação de habilitação de qualificação técnica exigida pelo Edital.

A Recorrida IJS, declarada vencedora, atendeu às exigência de habilitação do certame, não tendo a Recorrente trazido nenhuma razão que justifique a reforma de tal de entendimento.

Quanto ao material ofertado para a prestação de serviço, tem-se que foi feito esclarecimento na fase anterior à abertura da sessão de lances no seguinte sentido:

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jequié, 12 de dezembro de 2022.

OFC. SECUT nº 748/2022.

A Secretaria Municipal de Administração
Juliana Bispo
Pregoeiro do município
Assunto: Parecer

Prezada pregoeira,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em resposta ao questionamento, informamos que o material solicitado requer uma atenção especial ao seu descritivo, pelo motivo de ser material permanente a ser utilizado no Teatro Municipal, espaço específico para apresentações culturais e será de uso em longo prazo, visto que o Teatro requer material de alta durabilidade e qualidade, tecido antichamas que geralmente possuem uma gramatura superior aos tecidos normais, seguindo os protocolos de internacionais segurança exigidos para atividade.

Ressaltamos que o material utilizado terá quando necessário uma lavagem especial através de empresa especializada na área de lavagem a seco dessa forma não irá danificar ou diminuir a durabilidade do antichamas, realizado no tratamento ignífugo, de modo a assegurar as suas especificidades de segurança, evitando a propagação de incêndio.

Dessa forma, destaco que as exigências descritas no termo de referência atendem a necessidade do município.

Atenciosamente

Domingos Ailton R. de Carvalho
Sec. Mux. do Cultura e Turismo
Decreto nº 22.301/2021

Por sua vez, quanto às questões técnicas dos materiais a serem utilizados, a Administração exarou parecer técnico no seguinte sentido:

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Jequié, 12 de dezembro de 2022.

OFC. SECUT nº 740/2022.

A Secretaria Municipal de Administração
Juliana Bispo
Pregoeiro do município
Assunto: Parecer

Prezado pregoeiro,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em resposta a e-mail encaminhado com a documentação da empresa IJS cortinas indústria e comércio Ltda CNPJ 27.211.941/0001-20, consideramos que a empresa em tela atende ao objeto do Pregão Eletrônico nº 124/2022.

Atenciosamente,

Domingos Ailton R. de Carvalho
Sec. Mun. de Cultura e Turismo
Decreto nº 22.307/2021

Domingos Ailton Ribeiro de Carvalho
Secretário Mun. de Cultura e Turismo
Decreto nº 22.307/2021

Dessa forma, tendo em vista que a Recorrida cumpriu com as exigências técnicas mínimas do Edital, mantendo-se a decisão que a habilitou e classificou.

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, **propiciando igualdade de tratamento e oportunidade** a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos. Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas condas no Edital.

O princípio da vinculação ao ato convocatório, corolário do princípio da isonomia, dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

Vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;”

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxime principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da douda lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)”

O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

“AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. 4. O edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos. 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.”

Pertinente colacionar, também, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018).”

“EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Agravo de Instrumento não provido. (TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019).”

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade da administração, à impessoalidade e à probidade administrativa.

É dever da Administração Pública não apenas contratar, mas também atender e fiscalizar os requisitos do edital e do objeto da licitação, e certificar através de documentos comprobatórios habilitação jurídica o cumprimento do Edital de licitação.

Destaque-se que os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado não se anulam, mas, como mandamentos de otimização, são ponderados e preservados, devendo ser avaliada cada situação.

Assim, as razões trazidas pela Recorrente não são suficientes para a alteração da decisão, mantendo-se incólume a decisão proferida.

4. DISPOSITIVO

Com base no exposto **CONHEÇO** dos recursos interpostos em seu efeito suspensivo, para no mérito julgar pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso da **RESECO EXPORTACAO, IMPORTACAO, SERVICOS E COMERCIO EIRELI**, mantendo-se incólume a decisão que habilitou, classificou e declarou vencedora a licitante **IJS CORTINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**.

Entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva.

Jequié/BA, 26 de dezembro de 2022.

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Av. Ulisses Coelho Lima | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AF31CAD5A271B20A983EF8395D3FAC55

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 124/2022

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Após análise do processo administrativo de **Pregão Eletrônico nº 124/2022**, bem como dos fundamentos da decisão do Pregoeiro do Município em relação ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **RESECO EXPORTACAO, IMPORTACAO, SERVICOS E COMERCIO EIRELI**, DECIDO PELO CONHECIMENTO DO RECURSOS ADMINISTRATIVO para no mérito julgar pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo, mantendo-se incólume a decisão que habilitou, classificou e declarou vencedora a licitante **IJS CORTINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA..**

Publique-se.

Jequié/BA, 27 de dezembro de 2022.

Zenildo Brandão Santana

Prefeito

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Av. Ulisses Coelho Lima | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AF31CAD5A271B20A983EF8395D3FAC55

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABSEC



PORTARIA Nº. 009, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Criar Comitê de Operações de Emergência - COE para o enfrentamento de eventos adversos à saúde pública provocados por desastres naturais, acidentes tecnológicos ou com produtos perigosos no município de Jequié/BA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Jequié, no uso das atribuições, e

Considerando, a necessidade de organizar a atuação do Setor Saúde em situações de emergências em Saúde Pública;

Considerando, o disposto no art. 18, inciso V da Lei Federal nº 8.089/12, que estabelece que compete ao Sistema Único de Saúde coordenar, e em caráter complementar, executar ações de emergência em saúde;

Considerando, a Portaria nº 5282/MS/2005, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de emergência em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º Formalizar o Comitê de Operações de Emergência (COE) do setor saúde, para Resposta aos Desastres naturais, Acidentes tecnológicos ou com produtos perigosos, de caráter consultivo e deliberativo, para auxiliar na definição de diretrizes municipais para atenção, vigilância, prevenção e controle das emergências em Saúde Pública, bem como no acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais instituições envolvidas em situação de desastre.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABSEC



Parágrafo único. A constituição de um Comitê de Operações de Emergência (COE) está prevista como uma das primeiras ações no Plano Municipal de Preparação e Respostas a Desastres naturais e Acidentes tecnológicos do Setor Saúde.

Art. 2º São atribuições do Comitê:

I – elaborar o Plano Municipal de Preparação e Respostas a Desastres naturais, Acidentes tecnológicos ou com produtos perigosos do Setor Saúde para o enfrentamento às ameaças à saúde da população.

II – estabelecer uma agenda de encontros periódicos para elaboração deste plano.

III – acionar os órgãos públicos e setores privados envolvidos para execução do plano em situação de desastre.

IV - análise da situação a partir de informações seguras e dados precisos que subsidiem a tomada de decisão no enfrentamento das ameaças.

V – definição das ações de emergência, atenção, vigilância em saúde e de comunicação social necessárias para garantir a resposta em curto, médio e longo prazo do setor saúde às populações afetadas.

VI - participação dos processos emergenciais para aquisição de recursos humanos e outros insumos estratégicos para o enfrentamento das emergências de saúde pública; e

VII - atualização periódica de dados, avaliação e operacionalização das ações, e verificação da adequação às necessidades e características locais.

Art. 3º O Comitê deve ser constituído por representantes dos seguintes áreas e serviços:

I - Gestor da Secretaria Municipal ou Substituto

II - Atenção Básica

a) Centros de Saúde

b) Unidades de Saúde da Família

III - Atenção Especializada

a) Vigilância Sanitária e Ambiental

b) Vigilância Epidemiológica

c) CEREST

d) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABSEC



e) Assistência Farmacêutica

IV - Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria

V - Departamento Administrativo e Financeiro

VI - Departamento de Educação Permanente em Saúde

Art. 4º Para auxiliar e subsidiar as medidas necessárias para a atuação da saúde, segundo prioridades identificadas, sugere-se a participação, em caráter de membros convidados, nas reuniões do comitê, as seguintes instituições de apoio de diferentes áreas:

- I - Defesa Civil
- II - Corpo de Bombeiros
- III - Companhia de Água e Saneamento
- IV - Hospitais Federais e Estaduais de Referência
- V - Unidade de Pronto Atendimento – UPA
- VI - Rede Privada de Assistência à Saúde
- VII - SESAB /NRS Sul
- VIII - Concessionária das Rodovias
- IX - Ministério Público
- X - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- XI - Segurança Pública
- XII - Secretaria de Desenvolvimento Social
- XIII - Secretaria da Fazenda
- XIV - Secretaria de Planejamento
- XV - Secretaria de Serviços Públicos
- XVI - Secretaria de Educação
- XVII - Secretaria de Esportes
- XVIII - Universidades
- XIX - Associações Municipais

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde tem representação garantida no COE- Saúde.

Digitalizado com CamScanner

Av. Ulisses Coelho Lima | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D0DC8F96A0E81E0940F3B0BD49EA2D9D

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABSEC



Art. 6º A Diretoria de Vigilância em Saúde Ambiental deve tomar decisões e agir de forma integrada com a Companhia de Água e Saneamento do município para garantia do controle sanitário em situação de desastre natural, acidente tecnológico ou com produtos perigosos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Marlon Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 23.542/2022

Marlon Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 23.542/2022

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABSEC



PORTARIA Nº. 009, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO I

Conforme estabelecido no Art. 3º desta portaria, o Comitê será composto pelos seguintes servidores:

Gestor da Secretaria Municipal

Titular - Marlon Pereira Dos Santos

Suplente - Vinicius Costa Bispo De Sena

Centros de Saúde

Titular - Daiana Maia Tourinho

Suplente - Dillas Souza Santos

Unidades de Saúde da Família

Titular - Caroline Borges Duque

Suplente - Sinara Sandes Menezes

Vigilância Sanitária e Ambiental

Titular - Darci Santos Silva

Suplente - Aneilda Gomes Silva

Vigilância Epidemiológica

Titular - Francielli Cardoso Ribeiro

Suplente - Neila Fernanda Souza De Oliveira Borges

CEREST

Titular - Rita De Cassia Assis Camargo Sampaio

Suplente - Manoela Melo De Almeida

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Titular - Reynilde Souza Cavalcanti

Suplente - Arthur Cardoso Dos Santos Neto

Assistência Farmacêutica

Titular - Mariele Oliveira Aguiar

Suplente - Juliete Roseno Santos Silva

Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria

Titular - Roseli Maria Cardoso Ribeiro

Suplente - Ísis Souza Andrade

Departamento Administrativo e Financeiro

Titular - Jaqueline Meira Goncalves

Suplente - Valfrido Pinto Batista Junior

Departamento de Educação Permanente em Saúde

Titular - Licia Marques Vidal

Suplente - Jamille Mendes Pessoa

Conselho Municipal de Saúde

Titular - Ademir Celso Andrade Argolo

Suplente - Thaisy Santos Oliveira Silva

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 499/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 373/2022

R A DA SILVA NETO, com endereço à **Rua Laudelino Barreto, 36-A , Centro, Jequié – Ba**, CNPJ/MF Sob o **05.965.880/0001-54** através do seu representante legal, **RAYMUNDO [REDACTED] SILVA NETO**, R.G. nº. **[REDACTED] 7186 [REDACTED]** CPF nº. **[REDACTED] 159.985-[REDACTED]**, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ**, neste ato representado **Prefeito Municipal**, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E CONFECCÃO DE MATÉRIAS GRÁFICAS, QUE SERÃO UTILIZADOS NAS UNIDADES VINCULADAS A ESTA SECRETARIA. NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO, PAGAMENTO SERÁ FEITO NA FONTE 29, IGD-BOLSA, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**, constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 117/2022, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens:

LOTE: UNICO -

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001		2.500	UN	CONFECCÃO DE PANFLETOS DO CONTATO PBF (07CM X 04CM	1,50	3.750,00
002		2.500	UN	CONFECCÃO DE PANFLETOS DE DOCUMENTOS PARA ATUALIZA	1,50	3.750,00
003		1.500	UN	CONFECCÃO DAS FICHA DE ATENDIMENTO RECEPÇÃO DO BOL	0,70	1.050,00
004		3.000	UN	CONFECCÃO DE FORMULÁRIO FICHA DE ENCAMINHAMENTO -	0,60	1.800,00
005		3.000	UN	CONFECCÃO DE FORMULÁRIO FICHA DE EXCLUSÃO - BOLSA	0,60	1.800,00
006		2.000	UN	CONFECCÃO DE FORMULARIO DE INSERÇÃO NO CADASTRO -	0,70	1.400,00
007		1.500	UN	CONFECCÃO DE FORMULÁRIO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE	0,70	1.050,00
008		3.000	UN	CONFECCÃO DE FICHA PRE-CADASTRO – BOLSA FAMÍLIA (	0,60	1.800,00
009		2.000	UN	CONFECCÃO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VISITA –	0,70	1.400,00
010		3.000	UN	CONFECCÃO DE FORMULÁRIO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE	0,60	1.800,00
011		20	BL	CONFECCÃO DO CARTÃO DE ATENDIMENTO DOS CRAS.BLOCOS	90,00	1.800,00
012		100	BL	CONFECCÃO DE FORMULÁRIO DE PRÉ	50,00	5.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

				CADASTRO DE ATENDIM		
013		50	BL	CONFECCÃO DE FICHA DE ATENDIMENTO DIARIO DOS CRAS,	70,00	3.500,00
014		30	BL	CONFECCÃO DE FORMULÁRIO DO PARECER TECNICO DO SCFV	80,00	2.400,00
015		320	UN	CONFECCÃO DE BLOCOS DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADAS	25,00	8.000,00
016		200	UN	ENCARDENAÇÃO 100 PAGINAS	52,00	10.400,00
017		30	BL	CONFECCÃO DE FORMULARIO DE VISITA DOMICILIAR PARA	80,00	2.400,00
018		50	BL	CONFECCÃO DE FORMULÁRIOS DE FOLHA DE EVOLUÇÃO PARA	70,00	3.500,00
019		80	BL	CONFECCÃO DE FORMULÁRIOS DE FICHA DE ENCAMINHAMENT	60,00	4.800,00
020		200	UN	ENCARDENAÇÃO 200 PAGINAS	52,00	10.400,00
021		20	UN	CARIMBO AUTOMÁTICO 10X27 MM	50,00	1.000,00
022		170	UN	CARIMBO AUTOMÁTICO 14X38 MM	60,00	10.200,00
023		20	UN	CARIMBO AUTOMÁTICO 40X60 MM	120,00	2.400,00
024		40	UN	CARIMBO AUTOMÁTICO 18X47 MM	90,00	3.600,00
TOTAL DO LOTE						89.000,00

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 30º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 A empresa vencedora fornecerá os materiais licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados. 37

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 23 de dezembro de 2022, Contratante: ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito Municipal. Fornecedor: R A DA SILVA NETO, CNPJ: 05.965.880/0001-54.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico SRP nº 120/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA OS PROFESSORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA

RECORRENTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA (“MICROTÉCNICA”)

RECORRIDA: DATEN TECNOLOGIA LTDA (“DATEN”)

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante Recorrente na qual aduz que a Recorrida DATEN, declarada vencedora do lote 01, ofertou bem cuja especificação técnica não se enquadra nas exigências da Administração, posto que o modelo notebook DTEM DCM4A-5 “não possui as seguintes especificações técnicas: FREQUÊNCIA: 1.60 GHZ ATÉ 4.20 GHZ, possui apenas max boost até 4.0ghz; Não atende GRÁFICO: - COM 2GB DE MEMÓRIA DEDICADA GDDR5, possui apenas vídeo integrado; Não atende SLOT LIVRE SATA 3, COMPATÍVEL COM HDD OU SSD SATA 3 2.5” DE ATÉ 2TB, possui somente 1 slot NVME; Não atende BATERIA DE 4 CÉLULAS (LI-ÍON) 48WH, possui apenas 45Wh; Não atende DIMENSÕES: 363.4 (L) X 250.5 (P) X 17.95 (A) MM, possui Altura 19,90mm”.

Assim, a Recorrente MICROTÉCNICA requer a reforma da decisão proferida para desclassificar a licitante DATEN, procedendo com o chamamento da licitante mais bem colocada.

Intimadas as demais licitantes para apresentar contrarrazões, na forma do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, somente a DATEN o fez dentro do prazo.

Passo a análise dos pressupostos recursais.

2. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/02, assim determina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Apresentadas as razões recursais, a Comissão poderá adotar as seguintes posturas: (i) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, acolhê-lo, realizando um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando sua decisão e revendo seus próprios atos; (ii) não conhecer do recurso (juízo negativo de admissibilidade), em razão da ausência de algum requisitos de admissibilidade recursal; (iii) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e manter a sua decisão, devendo prestar as devidas informações à autoridade competente para o efetivo julgamento do recurso.

Os pressupostos recursais da licitação pública são aqueles requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

“Para que o recurso seja conhecido, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente. A ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso - Acórdão 214/2017 - Plenário.”

Nesse contexto, colacionamos trechos do artigo A licitação e seus Procedimentos Recursais¹:

“Pressupostos objetivos:

Existência de ato administrativo decisório: Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.

Tempestividade: os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência.

¹ XIMENES, Fabio. A Licitação e seus procedimentos recursais, 2012. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7665/A-licitacao-e-seus-procedimentos-recursais>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Forma escrita: os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato (...).

Fundamentação: “o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida”. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

Pressupostos subjetivos:

Legitimidade recursal: é atribuída aquele que participa da licitação, em regra, o licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame. Deve haver, portanto, legítimo interesse na licitação, no contrato ou no cadastramento. Dessa forma, “não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento do recurso. Se o terceiro for prejudicado caber-lhe-á exercer o direito de petição”. (ob. Cit. P. 847)

Interesse recursal – deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se “na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa. Também se admite o recurso do licitante contra atos praticados em favor de outro concorrente, como, por exemplo, contra a habilitação de determinado licitante, posto que no contexto da disputa seja de seu interesse o alijamento dos seus contendores”. (cf. in Licitações Públicas. Comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 1ª ed., Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2009, p. 869).

Nessa mesma linha, em outras palavras, são requisitos de admissibilidade recursal:

Sucumbência: somente aquele que não logou êxito em habilitar-se no certame é que atende a esse pressuposto;

Tempestividade: a apresentação do recurso deve se dar no prazo previsto no Edital;

Legitimidade: esse pressuposto só existe quando a parte que interpuser o recurso for a parte sucumbente;

Interesse: esse requisito se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada;

Motivação: exposição objetiva do conteúdo da irresignação do interessado em relação ao ato decisório.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Destaque-se que somente podem ser avaliados os recursos quanto às licitantes declaradas vencedoras, cuja documentação e proposta foram analisados pela Administração, sendo que as demais licitantes em posições posteriores ainda não tiveram a sua documentação avaliada.

Após essa breve explanação, verifica-se que os presentes recursos administrativos atendem parcialmente aos pressupostos, **devendo ser conhecido os recursos.**

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

A Recorrente MICROTÉCNICA aduz que a Recorrida DATEN, declarada vencedora do lote 01, ofertou bem cuja especificação técnica não se enquadra nas exigências da Administração, posto que o modelo notebook DTEM DCM4A-5 “não possui as seguintes especificações técnicas: FREQUÊNCIA: 1.60 GHZ ATÉ 4.20 GHZ, possui apenas max boost até 4.0ghz; Não atende GRÁFICO: - COM 2GB DE MEMÓRIA DEDICADA GDDR5, possui apenas vídeo integrado; Não atende SLOT LIVRE SATA 3, COMPATÍVEL COM HDD OU SSD SATA 3 2.5” DE ATÉ 2TB, possui somente 1 slot NVME; Não atende BATERIA DE 4 CÉLULAS (LI-ÍON) 48WH, possui apenas 45Wh; Não atende DIMENSÕES: 363.4 (L) X 250.5 (P) X 17.95 (A) MM, possui Altura 19,90mm”.

A Recorrida DATEN, por sua vez, argumenta que os bens ofertados em sua proposta declarada vencedora obedece a todas as exigências editalícias, sendo superior, tecnicamente, ao exigido em diversos aspectos.

Razão **assiste** à Recorrente.

Tendo em vista o conteúdo técnico das razões de recurso, o órgão solicitante apresentou parecer técnico acerca dos bens ofertados pela Recorrida DATEN, tendo se manifestado da seguinte forma:

“Prezado Sr. Pregoeiro,

Recurso analisado do LOTE ÚNICO, com as verificações abaixo:

Item 01 - De acordo com o recurso, o notebook não contempla as especificações solicitadas no edital. Devido as seguintes dimensões relatada na contrarrazão declarada pela empresa DATEN, afirmando que as dimensões do notebook DATEN DCM4A-5 possui as dimensões: 329,5 (L) X 227 (P) X 19,90 (A) e as dimensões descrita no edital possui: 363.4 (L) X 250.5 (P) X 17.95 (A). Sendo assim, as dimensões não atendem por serem inferior e consequentemente a tela é menor e não possui o teclado numérico independente.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


ALJONES SILVA LOPES JÚNIOR
Chefe de Divisão de Modernização
Administrativa e Informática
Decreto Nº 22.373 EM 02/02/2021.

”

Dessa forma, tendo em vista que a Recorrida DATEN deixou de cumprir com as exigências técnicas mínimas do Edital, notadamente apresentando produto que não contempla integralmente o interesse da Administração, deve ser reconhecido o descumprimento do Edital e a consequente desclassificação da licitante DATEN.

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos. Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas condas no Edital.

O princípio da vinculação ao ato convocatório, corolário do princípio da isonomia, dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

Vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;”

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxime principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da douda lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)”

O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

“AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. 4. O edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos. 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.”

Pertinente colacionar, também, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumprir as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018).”

“EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO ‘FUMUS BONI IURIS’ –

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Agravo de Instrumento não provido. (TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade da administração, à impessoalidade e à probidade administrativa.

É dever da Administração Pública não apenas contratar, mas também atender e fiscalizar os requisitos do edital e do objeto da licitação, e certificar através de documentos comprobatórios habilitação jurídica o cumprimento do Edital de licitação.

Destaque-se que os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado não se anulam, mas, como mandamentos de otimização, são ponderados e preservados, devendo ser avaliada cada situação.

Assim, as razões trazidas pela Recorrente são parcialmente suficientes para a alteração da decisão, reformando-a para determinar a desclassificação da licitante **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, convocando a próxima licitante melhor colocada, na forma do Edital e da lei.

4. DISPOSITIVO

Com base no exposto **CONHEÇO** dos recursos interpostos em seu efeito suspensivo, para no mérito julgar pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso da MICROTÉCNICA, reformando a decisão proferida para determinar a desclassificação da licitante **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, convocando a próxima licitante melhor colocada, na forma do Edital e da lei.

Entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva.

Jequié/BA, 26 de dezembro de 2022.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 120/2022

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Após análise do processo administrativo de **Pregão Eletrônico nº 120/2022**, bem como dos fundamentos da decisão do Pregoeiro do Município em relação ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, DECIDO PELO CONHECIMENTO DO RECURSOS ADMINISTRATIVO para no mérito julgar pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso da MICROTÉCNICA, reformando a decisão proferida para determinar a desclassificação da licitante DATEN TECNOLOGIA LTDA, convocando a próxima licitante melhor colocada, na forma do Edital e da lei.

Publique-se.

Jequié/BA, 27 de dezembro de 2022.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 467/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 375/2022

D E W COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, com endereço à Av. Cesar Borges, nº 14 B, Andar 1, Centro, Terra Nova-BA, CEP 44.270.000,00, CNPJ/MF Sob o **32.756.901/0001-02**, através do seu representante legal, **WILSON DOS SANTOS**, portador do R.G. n.º **82799**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **378.135-**, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro, com limite máximo de valor, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE KIT DE HIGIENE BUCAL E PASTA EM FORMATO OFÍCIO PARA OS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA.**

1.2 Os preços da **PROPONENTE** constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a **PROPONENTE** e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 505.520,00 (quinhentos e cinco mil e quinhentos e vinte reais)** constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 110/2022**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

LOTE 02 - KIT DE HIGIENE BUCAL

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	PRÓPRIA	8.000	UN	KIT DE HIGIENE BUCAL: COMPOSTO POR 01 ESTOJO NA COR TRANSPARENTE; CONFECCIONADO COM LAMINADO EM PP (POLIPROPILENO) OXIBIODEGRADÁVEL, COM ESPESSURA DE 0,60MM, COM TAMANHO DE 19 CM DE COMPRIMENTO X 7 CM DE ALTURA X 3,5 CM DE PROFUNDIDADE O ESTOJO DEVERÁ TER DOIS ELÁSTICOS ROLETE NA COR VERMELHA REVESTIDOS DE TECIDO, PARA FECHAMENTO. HAVERÁ PERSONALIZAÇÃO CONFORME À ARTE FINAL A SER FORNECIDA PELO LICITANTE, COM UMA COR DE IMPRESSÃO SENDO ELA VERMELHA. DEVERÃO SER FORNECIDOS JUNTAMENTE COM O	44,33	354.640,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

				ESTOJO: 01 CREME DENTAL DE 50G, COM FLUOR E CÁLCIO, SABOR DE MENTA, APROVADO PELA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA), 01 ESCOVA DENTAL INFANTIL DE CABEÇA PEQUENA QUE SE AJUSTE PERFEITAMENTE À BOCA, 01 TOALHA DE ROSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO TAMANHO 45CM X 28CM, 01 FIO DENTAL DE 25 METROS SERA EXIGIDA APRESENTAÇÃO DE LAUDO TOXICOLÓGICO DO ESTOJO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 15.236:2016 E LAUDO COMPROVANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL A (BPA), ASSIM COMO DOCUMENTAÇÃO ATESTANDO QUE O ESTOJO FOI FABRICADO COM A RESINA OXIBIODEGRADÁVEL, QUE ATENDE O PADRÃO DE TESTES ASTM 6954-04, NORMA BS 8472.		
TOTAL DO LOTE						354.640,00

LOTE 03 - PASTA FORMATO OFÍCIO

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	PRÓPRIA	16.000	UN	PASTA FORMATO OFÍCIO, CONFECCIONADA EM LÂMINA DE POLIPROPILENO (PP) TRANSPARENTE BIODEGRADÁVEL, COM ELÁSTICO VERMELHO, ATÓXICO E LAVÁVEL. ESPESSURA MÍNIMA DE 0,35 MICRAS, MEDIDAS MÍNIMAS 330 MM X 220 MM. PRODUTO 100% RECICLÁVEL IMPRESSÃO EM QUADRICROMIA, DE ARQUIVO DIGITAL FORNECIDO, COM TINTAS RESISTENTES E ATÓXICAS. PERSONALIZADA CONFORME ARQUIVO DIGITAL A SER FORNECIDO, O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDOS, ATESTANDO CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 16.040/2020 (AUSÊNCIA DE FALATOS) E LAUDO ATESTANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA) . ALÉM DE COMPROVAÇÃO DE USO DO ADITIVO BIODEGRADÁVEL, EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO DE TESTES ASTM 6954-04, NORMA BS 8472.	9,43	150.880,00
TOTAL DO LOTE						150.880,00

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do serviço, deverá ser feita conforme o cronograma estabelecido no termo de referencia, após recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada prestação de serviços será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 7.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 23 de dezembro de 2022, Contratante: ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito Municipal. Fornecedor: D E W COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ: 32.756.901/0001-02.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 467/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 374/2022

SUPER TERRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com endereço à Rua Presidente Roosevelt, nº 195, Sala B, Expedicionários, João Pessoa-PB, CEP 58.040-730, CNPJ/MF Sob o **27.616.844/0001-18** através do seu representante legal, **ALEXANDRE ANTONIO LIMA**, portador do R.G. n.º **53**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **087.874-**, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Registro, com limite máximo de valor, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE MOCHILA ESCOLAR, LANCHEIRA INFANTIL, PARA OS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA.**
- 1.2 Os preços da **PROPONENTE** constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a **PROPONENTE** e a Administração.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais)** constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 110/2022**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

LOTE 01 - MOCHILA E LANCHEIRA ESCOLAR

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	PRÓPRIA	16.000	UN	MOCHILA ESCOLAR EM TECIDO NYLON - 600 RIPSTOP NA COR CINZA, REVESTIMENTO INTERNO SILICONE GARANTINDO RESISTÊNCIA À ÁGUA (IMPERMEÁVEL), MEDINDO 40X14X30CM (AXPXL), COM ABERTURA COM ZÍPER Nº 10 NA COR VERMELHA BIDIRECIONAL PARA ACESSO AO COMPARTIMENTO PRINCIPAL COM DIVISÓRIA AO MEIO. BOLSO FRONTAL NA PARTE SUPERIOR EM TECIDO NYLON 600 RIPSTOP NA COR CINZA MEDINDO 13X27CM (AXL) COM ZÍPER Nº 10 NA COR VERMELHA. BOLSO FRONTAL NA PARTE	26,00	416.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

				INFERIOR NA COR CINZA MEDINDO 25X3,5X30CM (AXPXL) COM ZÍPER Nº 10 NA COR VERMELHA. BOLSOS LATERAIS EM TECIDO MESH NA COR CINZA COM ACABAMENTO NA ABERTURA EM ELÁSTICO DE MESMA COR MEDINDO 16X14CM (AXL). ALÇA DE MÃO NA PARTE SUPERIOR EM TECIDO NYLON 600 RIPSTOP NA COR CINZA ACOLCHOADA COM TECIDO MESH NO INTERIOR MEDINDO 20CM X 3CM DE LARGURA. ALÇAS DE OMBRO AJUSTÁVEIS MEDINDO 35CM X 8CM DE LARGURA EM TECIDO NYLON 600 RIPSTOP NA COR CINZA BEM REFORÇADAS E ACOLCHOADAS COM TECIDO MESH NA PARTE INTERNA. REGULADOR DE TAMANHO DE ALÇA TIPO CASTELINHO NA COR PRETA REFORÇADO DE 5CMX3,5CM DE LARGURA, FIXADO NA PONTA DAS ALÇAS DE OMBRO COM FITA 100% POLIPROPILENO DE 3CM DE LARGURA NA COR CINZA COSTURADA COM REFORÇO EM RETÂNGULO COM ACABAMENTO VIRADO NA PONTA E COSTURADO PARA EVITAR DESGASTE. FITA 100% POLIPROPILENO DE 3CM DE LARGURA NA COR CINZA COM 45CM DE COMPRIMENTO PARA REGULAR COM COSTURA REFORÇADA NO ACABAMENTO DAS PONTAS. OS SISTEMAS REGULADORES DEVEM SER COSTURADOS EM TRIÂNGULOS DE MEDIDA DE 7X5X5 EM TECIDO NYLON 600 RIPSTOP NA COR CINZA COM COSTURA DUPLA PARA REFORÇO (DEVERÃO SER COSTURADOS NA JUNÇÃO DAS COSTAS COM O FOLE DA MOCHILA). FUNDO DA MOCHILA ACOLCHOADO EM TECIDO MESH NA COR CINZA. LOGOMARCA FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESTAMPADA EM CORES NO BOLSO FRONTAL INFERIOR. AS CORES DAS LINHAS UTILIZADAS DEVEM SER DE COR SEMELHANTE AO DO TECIDO.		
002	PRÓPRIA	10.000	UN	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL - EM TECIDO NYLON 600 RIPSTOP	24,00	240.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

				NA COR CINZA COM ESTAMPA (FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), REVESTIMENTO INTERNO SILICONE GARANTINDO RESISTÊNCIA À ÁGUA (IMPERMEÁVEL), MEDINDO 35X14X25CM (AXPXL), COM ABERTURA COM ZÍPER Nº 10 NA COR VERMELHA BIDIRECIONAL PARA ACESSO AO COMPARTIMENTO PRINCIPAL. BOLSO FRONTAL NA PARTE INFERIOR EM TECIDO NYLON 600 RIPSTOP NA COR CINZA COM ESTAMPA MEDINDO 15X25CM (AXL) BOLSOS LATERAIS EM TECIDO MESH NA COR CINZA COM ACABAMENTO NA ABERTURA EM ELÁSTICO DE MESMA COR MEDINDO 14X14CM (AXL). ALÇA DE MÃO NA PARTE SUPERIOR EM TECIDO NYLON 600 RIPSTOP NA COR CINZA ACOLCHOADA COM TECIDO MESH NO INTERIOR MEDINDO 15CM X 3CM DE LARGURA. ALÇAS DE OMBRO AJUSTÁVEIS MEDINDO 30CM X 6CM DE LARGURA EM TECIDO NYLON 600 RIPSTOP NA COR CINZA BEM REFORÇADAS E ACOLCHOADAS COM TECIDO MESH NA PARTE INTERNA. REGULADOR DE TAMANHO DE ALÇA TIPO CASTELINHO NA COR PRETA REFORÇADO DE 5CMX3,5CM DE LARGURA, FIXADO NA PONTA DAS ALÇAS DE OMBRO COM FITA 100% POLIPROPILENO DE 3CM DE LARGURA NA COR CINZA COSTURADA COM REFORÇO EM RETÂNGULO COM ACABAMENTO VIRADO NA PONTA E COSTURADO PARA EVITAR DESGASTE. FITA 100% POLIPROPILENO DE 3CM DE LARGURA NA COR CINZA COM 45CM DE COMPRIMENTO PARA REGULAR COM COSTURA REFORÇADA NO ACABAMENTO DAS PONTAS. OS SISTEMAS REGULADORES DEVEM SER COSTURADOS EM TRIÂNGULOS DE MEDIDA DE 7X5X5 EM TECIDO NYLON 600 RIPSTOP NA COR CINZA COM COSTURA DUPLA PARA REFORÇO (DEVERÃO SER COSTURADOS NA JUNÇÃO DAS COSTAS COM O		
--	--	--	--	---	--	--

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

				FOLE DA MOCHILA). FUNDO DA MOCHILA ACOLCHOADO EM TECIDO MESH NA COR CINZA. PORTA CARTÃO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO. LOGOMARCA FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESTAMPADA EM CORES NO BOLSO FRONTAL INFERIOR. AS CORES DAS LINHAS UTILIZADAS DEVEM SER DE COR SEMELHANTE AO DO TECIDO.		
003	PRÓPRIA	3.000	UN	LANCHEIRA ESCOLAR INFANTIL - EM TECIDO NYLON 600 RIPSTOP NA COR CINZA COM ESTAMPA (FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), REVESTIMENTO INTERNO SILICONE GARANTINDO RESISTÊNCIA À ÁGUA (IMPERMEÁVEL), MEDINDO 16X7X23CM (AXPXL), COM ABERTURA COM ZÍPER Nº 10 NA COR VERMELHA BIDIRECIONAL PARA ACESSO AO COMPARTIMENTO PRINCIPAL. BOLSO FRONTAL NA PARTE INFERIOR EM TECIDO NYLON 600 RIPSTOP NA COR CINZA COM ESTAMPA MEDINDO 14X23CM (AXL). ALÇA DUPLA DE MÃO NA PARTE SUPERIOR EM TECIDO NYLON 600 RIPSTOP NA COR CINZA MEDINDO 15CM X 3CM DE LARGURA. PORTA CARTÃO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO. LOGOMARCA FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESTAMPADA EM CORES NO BOLSO FRONTAL INFERIOR. AS CORES DAS LINHAS UTILIZADAS DEVEM SER DE COR SEMELHANTE AO DO TECIDO.	12,00	36.000,00
TOTAL DO LOTE						692.000,00

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do serviço, deverá ser feita conforme o cronograma estabelecido no termo de referencia, após recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada prestação de serviços será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 7.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 23 de dezembro de 2022, Contratante: ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito Municipal. Fornecedor: SUPER TERRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.616.844/0001-18.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 873 - E M 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 11650/22, de 16 de novembro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **MIRANITA FIGUEREDO SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Agente de Serviços Gerais, Nível/Classe: A – 11, Matrícula nº 1776, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 5º (quinto) quinquênio, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 873 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 015, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ESPAÇOS CULTURAIS QUE RECEBERAM SUBSÍDIO MENSAL DA LEI EMERGENCIAL CULTURAL ALDIR BLANC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, publica a relação de prestação de contas dos responsáveis por espaços culturais que foram contemplados com o subsídio mensal da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, sendo eles:

Responsável/empresa	Nome do Espaço	Situação
1-Alessandra Andrade Costa	Espaço Lúdico Brinquedolândia	Deferido
2-Erisvan Oliveira da Silva	NZO NKISE MATAMBA	Deferido
3-Rosy Produções Artísticas LTDA	Rosy e Banda	Deferido
4-RTV Brasil produções, comunicação, entretenimento e editora Eireli	RTV Brasil	Deferido
5-Clever Oliveira Silva	Terreiro Ilê Axé Heronilá	Deferido com ressalvas
6-Eliene Santos Almeida	Mundo da Fantasia	Deferido com ressalvas
7-Victor de Jesus Rocha	Terreiro NZO KLUNA TOMBASI BISNETO	Deferido com ressalvas
8-Rafael Vieira Lima	Toca do Raul	Deferido com ressalvas
9-Tânia de Araújo Souza	Escola de Música Martane	Deferido com ressalvas
10-Isaque de Souza Cavalcante	Terreiro Centro de Ogunjá	Deferido com ressalvas
11- Edilson Tintilio Silva	Centro de Umbanda Gentil das Matas	Deferido com ressalvas
12-Jandara Candida de Oliveira	Terreiro Ilê Aleketú Asé Odé Nuleuá	Deferido com ressalvas
13-Robson Roberto Nunes	Robsomsat Sonorização	Deferido com ressalvas
14-Marijane Santos Vieira	Espaço Mata Viva	Deferido com ressalvas
15-Marinalva Pereira da Silva	Ilê Axé Oluayê Nilá	Deferido com ressalvas
16-Adalton de Jesus Oliveira	Terreiro São Jerônimo	Não entregou a Prestação de Contas

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, em 27 de dezembro de 2022.


Domingos Ailton R. de Carvalho
Sec. Mun. de Cultura e Turismo
Decreto nº 22.307/2021

DOMINGOS AILTON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Mun. de Cultura e Turismo
Decreto nº 22.307/2021

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 483/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2022

TRAFT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, com endereço à Rua Doutor Barreto, nº 679, Galpão 10, Pitangueiras, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.701-310, **CNPJ/MF Sob o 40.605.099/0001-70**, através do seu representante legal, **MARIO EUGENIO CARNEIRO**, portador do R.G. n.º 8682, inscrito no CPF/MF sob o n.º 904.885- conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Superintendência Municipal de Trânsito-SUMTRAN, neste ato representado pela superintendente, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA POSSÍVEL E EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 4.324.027,20 (quatro milhões trezentos e vinte e quatro mil e vinte e sete reais e vinte centavos)** constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens:

LOTE: UNICO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	600	M	SERVIÇO DE CORTE DE VIA COM LANÇAMENTO DE ELETRODU	500,00	300.000,00
002	1	%	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DOS MATERIAIS ACIMA, INSTAL	295.316,04	295.316,04
003	6	UN	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE LAÇO DETECTOR PARA VEÍCUL	10.000,00	60.000,00
004	1	%	BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS) UTILIZADO P	715.550,76	715.550,76
005	32	PÇ	COLUNA REFORÇADA PARA PEDESTRE / CONTROLADOR / NOBREAK EM AÇO GALVANIZADO DE 101 MM Ø 4,00M	2.989,00	95.648,00
006	3	PÇ	COLUNA REFORÇADA PARA REPETIDOR/ DUPLO EM AÇO GALVANIZADO DE 101 MM Ø 6,00M	4.364,00	13.092,00
007	19	PÇ	COLUNA REFORÇADA VEICULAR EM AÇO GALVANIZADO DE 127 MM Ø 6,00M	5.671,00	107.749,00
008	19	PÇ	BRAÇO REFORÇADO EM AÇO GALVANIZADO DE 101 MM Ø PROJEÇÃO 6,00 M	5.251,00	99.769,00
009	28	PÇ	GRUPO FOCAL SEMAFÓRICO REPETIDOR, LÂMPADAS A LED DE 200MM	6.574,00	184.072,00
010	40	PÇ	GRUPO FOCAL SEMAFÓRICO PARA PEDESTRE COM LÂMPADAS A LED DE 200MM	5.423,00	216.920,00
011	1	PÇ	GRUPO FOCAL SEMAFÓRICO PRINCIPAL SIMPLES, LÂMPADAS A LED DE 200MM	6.989,00	6.989,00
012	15	PÇ	GRUPO FOCAL SEMAFÓRICO PRINCIPAL COM INDICADOR DE TEMPO, LÂMPADA A LED DE 200MM COM INDICADOR DE TEMPO DE VERDE COM LED'S	16.174,00	242.610,00
013	1	PÇ	GRUPO FOCAL SEMAFÓRICO PRINCIPAL COM DUPLO INDICADOR DE TEMPO DE VERDE E VERMELHO E MENSAGEM VARÁVEL, LÂMPADA A LED DE 200MM COM INDICADOR DE TEMPO DE VERDE COM LED'S	41.906,00	41.906,00
014	2	PÇ	GRUPO FOCAL SEMAFÓRICO PRINCIPAL COM INDICADOR DE MENSAGEM VARIÁVEL. LÂMPADA A LED DE 200MM COM	27.537,00	55.074,00

1

Av. Ulisses Coelho Lima | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8E10D03795D6A0EA3E6F5BDDFF21B8047

Prefeitura Municipal de Jequié



MUNICÍPIO DE JEQUIÉ SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN

			LED'S		
015	60	PÇ	SUPORTE SIMPLES PARA GRUPO FOCAL	300,00	18.000,00
016	4	PÇ	SUPORTE DUPLO PARA GRUPO FOCAL SEMÁFORO	600,00	2.400,00
017	18	PÇ	SUPORTE BASCULANTE CONVENCIONAL PARA GRUPO FOCAL	400,00	7.200,00
018	3	PÇ	SUPORTE BASCULANTE REFORÇADO PARA GRUPO FOCAL COM PAINEL	800,00	2.400,00
019	800	M	CABO FLEXÍVEL 1 X 6 MM² PARA SEMÁFORO, LIGAÇÃO A REDE	11,00	8.800,00
020	2.000	M	CABO 3X1,5 MM² FLEXÍVEL PARA SEMÁFORO	11,53	23.060,00
021	3.200	M	CABO 4X1,5 MM² FLEXÍVEL PARA SEMÁFORO	15,68	50.176,00
022	2.400	M	CABO 5X1,5 MM² FLEXÍVEL PARA SEMÁFORO	20,28	48.672,00
023	7	PÇ	CONTROLADOR 06/06 F ELETRÔNICO COM COMANDO PARA DISPOSITIVO ELETRÔNICO INDICADOR DE TEMPO.	20.300,00	142.100,00
024	2	PÇ	CONTROLADOR 08/08 FASES ELETRÔNICO COM COMANDO PARA DISPOSITIVO ELETRÔNICO INDICADOR DE TEMPO.	21.929,00	43.858,00
025	7	PÇ	MÓDULO DE COMUNICAÇÃO GPS/GPRS (WIRELESS)	3.820,00	26.740,00
026	28	PÇ	NOBREAK PARA SEMÁFORO	9.000,00	252.000,00
027	56	PÇ	BATERIA ESTACIONÁRIA PARA NOBREAK 45 AMPERES	845,00	47.320,00
028	1	PÇ	CENTRAL DE MANUTENÇÃO DE FALHAS SEMAFÓRICAS	156.000,00	156.000,00
029	30	PÇ	MODULOS DE INTERFACE CENTRAL DE MANUTENÇÃO DE FALHAS SEMAFÓRICAS	5.750,00	172.500,00
030	32	PÇ	CARENAGEM PARA COLUNA REFORÇADA DE PEDESTRE / CONTROLADOR / NOBREAK	6.185,00	197.920,00
031	22	PÇ	CARENAGEM PARA COLUNA VEICULAR REFORÇADA	8.090,00	177.980,00
032	19	PÇ	CARENAGEM PARA BRAÇO REFORÇADO COM PROJEÇÃO DE 6,00M	10.388,00	197.372,00
033	7	PÇ	CARENAGEM PARA CONTROLADOR 6/6 FASES	6.196,44	43.375,08
034	2	PÇ	CARENAGEM PARA CONTROLADOR 8/8 FASES	7.500,00	15.000,00
035	7	PÇ	CARENAGEM PARA MÓDULO DE COMUNICAÇÃO GPS/GPRS	4.500,00	31.500,00
036	28	PÇ	CARENAGEM PARA NOBREAK	4.256,44	119.180,32
037	1	PÇ	CARENAGEM CENTRAL MANUTENÇÃO DE FALHAS SEMAFÓRICAS	6.000,00	6.000,00
038	6	PÇ	BOTOEIRA SONORA	5.000,00	30.000,00
039	2	PÇ	GRUPO FOCAL SEMAFÓRICO PRINCIPAL COM INDICADOR DE TEMPO E MENSAGEM VARIÁVEL, LÂMPADA A LED DE 200MM COM INDICADOR DE TEMPO DE VERDE COM LED'S	34.889,00	69.778,00
				4.324.027,20	

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa, conforme consta no Termo de Referência .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORCECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 A empresa vencedora fornecerá os materiais licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

Prefeitura Municipal de Jequié

**MUNICÍPIO DE JEQUIÉ****SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN****CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 23 de dezembro de 2022, Contratante: KARLA CARINE RODRIGUES GEAMBASTIANE, SUMTRAN, Fornecedor: TRAFIT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 40.605.099/0001-70.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 472/2021

Processo: 202/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: EPAN CONSTRUTORA LTDA - EPP com endereço na Rua Siqueira Campos, Nº 110, Joaquim Romão, CEP 45.202-000, Jequié/BA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.833.213/0001-92.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato celebrado em 30 de setembro de 2021, entre o Município de Jequié e a empresa **EPAN CONSTRUTORA LTDA - EPP**, para execução de serviços de reforma e ampliação das escolas: Escola Municipal Franz Gedeon, situada à Rua Professora Virgínia Ribeiro, s/n, bairro Jequiezinho; escola municipalizada Professora Anita Rabello Barreto, situada à Rua Ademar de Barros, s/n, bairro KM 4; colégio municipal Professora Alíria Argolo Pereira, situado à Rua Bruno Neto, s/n, bairro Mandacaru e Escola Municipal Anísio Teixeira, situada à Rua Agapito Fernandes, s/n, bairro Jequiezinho.

Fundamento Legal: Art.57, II, § 2 da Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias, 30 de dezembro de 2022 à 29 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 285/2019

Processo: 140/2019

Tomada de Preço: 14/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: THREEENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, com sede à Rua Coronel Almerindo Rehem, nº 126, sala 407, Caminho das Árvores, CEP 41.820-768, Salvador/BA, inscrito no CNPJ: 15.322.898/0001-91.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato celebrado em 09 de setembro de 2019, entre o Município de Jequié e THREEENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, objetivando a contratação de empresa especializada para serviços de revitalização da Praça Ananias Porto e quadra esportiva no Distrito de Florestal.

Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias - 28/12/2022 a 26/04/2023.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 555/2021**Processo:** 570/2021**Dispensa:** 192/2021**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratada:** VERA LUCIA BATISTA TOURINHO, com endereço no Cond. Vilas do Joanes, nº 02, Qd. 03, lote 13, Catu Abrantes, CEP 42.841-000, Camaçari/BA.**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato de locação de imóvel, situado na Rua Olaria, nº207, Mandacarú, Jequié-BA, para o funcionamento temporário da Escola Municipal Alíria Argolo, em razão da reforma e ampliação, referente ao contrato nº 472/2021.**Fundamento Legal:** Art.57, inciso II da Lei 8.666/93.**Valor Global:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**Prazo de Vigência:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias 17/12/2022 A 16/12/2023.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 600/2022

Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do contrato administrativo, com dezoito cláusulas, celebrado com a seguinte Pessoa Jurídica:

TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **34.177.030/0005-13**.

Valor Global de: **R\$ 88.900,00** (oitenta e oito mil e novecentos reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN, COM 5 LUGARES, MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA 80 CV, PARA SUBSTITUIR O VEÍCULO CITROEN AIRCROSS PLACA PLB 2325, ANO 2018/2019, RENOVAN 01159883090, CHASSI 935SUNFN1KB502263 DOADO AO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 01/03/2019, ESTE VEÍCULO TEVE UM SINISTRO COM PERCA TOTAL E FOI INDENIZADO PELA SEGURADORA..

Data do Contrato: **22/12/2022**.
Vigência: **12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA**.

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2195 - FOMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIDADE CIVIL	00 - RECURSOS ORDINARIOS	

Origem do Contrato: Processo Administrativo nº **519/2022** – Pregão Eletrônico nº **125/2022**.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tornar sem efeito Publicação

O Município de Jequié, no uso de suas atribuições, decide tornar sem efeito a seguinte Publicação Referente a Retificação ao Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 212/2018.

Data da Circulação: terça-feira, 6 de dezembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01643 | Caderno 1 Diário Oficial do Município 098.

Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro, Jequié- BA – CNPJ nº 09.436.466/0001-09

Av. Ulisses Coelho Lima | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7664B88A08AA99CBE4337C4AE0E2A703

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Retifica-se no Extrato do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 212/2018, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25/11/2022, Ano VIII, Edição nº 01636, Caderno I, onde se lê:

Valor Global do Contrato: R\$ 328.258,25 (Trezentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Lê-se: Valor Global do Contrato: R\$ 619.513,49 (Seiscentos e dezenove mil quinhentos e treze reais e quarenta e nove centavos).

Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro, Jequié- BA – CNPJ nº 09.436.466/0001-09

Av. Ulisses Coelho Lima | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5B1D58641D589504EAD3C8EDA8C3E5F6

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

Retificação da publicação do Decreto nº 24.023 em 26 de Dezembro de 2022, publicado na edição do Diário Oficial do Município - Ano VIII, ed. nº 01657, caderno 1, pág. 021 a 023, em 26 de Dezembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público a seguinte **ERRATA**:

NO ABSTRACT, ONDE SE LÊ: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ CONTEMPLANDO SEDE E DISTRITOS AFETADOS POR ENXURRADAS - COBRADE 1.2.1.0.0, 1.2.2.0.0, 1.2.3.0.0, 1.3.2.1.4 E 1.1.4.2.0 CONFORME PORTARIA MDR No. 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -.

LEIA-SE: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ CONTEMPLANDO SEDE E DISTRITOS AFETADOS POR DESASTRE NATURAL - TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE No. 1.3.2.1.4, O QUAL CAUSOU OS DESASTRES SECUNDÁRIOS: ENXURRADAS - COBRADE No. 1.2.2.0.0; ALAGAMENTOS - COBRADE No. 1.2.3.0.0, E EROSAO DE MARGEM FLUVIAL - COBRADE No. 1.1.4.2.0, CONFORME PORTARIA MDR No. 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NO ART 1º ONDE SE LÊ: Fica declarada a existência de situação anormal provocada por chuvas intensas – COBRADE: **1.2.1.0.0, 1.2.2.0.0, 1.2.3.0.0, 1.3.2.1.4 e 1.1.4.2.0**, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em todo território do Município de Jequié afetado por enxurradas, inundações e alagamentos, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela COMPDEC - Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, classificado e codificado como HIDROLÓGICO – INUNDAÇÕES – 1.2.1.0.0 – ENXURRADAS – 1.2.2.0.0 – ALAGAMENTOS – 1.2.3.0.0 – METEOROLÓGICO - CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4 – GEOLOGICO – EROSAO DE MARGEM FLUVIAL.

LEIA-SE ART 1º: Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre natural tempestade local/conectiva - CHUVAS INTENSAS - COBRADE No. **1.3.2.1.4**, o qual causou os desastres secundários: ENXURRADAS - COBRADE No. **1.2.2.0.0**; ALAGAMENTOS - COBRADE No. **1.2.3.0.0**, E EROSAO DE MARGEM FLUVIAL - COBRADE No. **1.1.4.2.0**, caracterizada como "**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**" em todo território do Município de Jequié/ba, conforme portaria MDR No. 260 de 02 de fevereiro de 2022, e Formulário de Informações de Desastre (FIDE), Registrado do Sistema

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Ulisses Coelho Lima | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
646C0D2992ECE4875D1D7D86DD120F61

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Integrado de Informações sobre Desastre (S2ID), PELA COMPDEC -
Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil.

Registre-se e Publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Ulisses Coelho Lima | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
646C0D2992ECE4875D1D7D86DD120F61